



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A.
Assunto: Processo Ibama nº 02001.003771/2003-25.

DESPACHO

Senhor Coordenador Geral da Cgene.

Deixo de acolher o Parecer Técnico 14/2007 COHID/CGENE/DILIC solicitando sua revisão, em face de dubiedade de suas conclusões, uma vez que no último parágrafo da página 220 a equipe técnica sugere a reelaboração do EIA e no parágrafo final a página 221 sugere a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental. No entendimento desta diretoria, o momento atual do processo é o de complementações previstas no parágrafo 2º do artigo 10 da Resolução Conama 237/97. A abrangência destas complementações deve ser discutida obrigatoriamente com o próprio empreendedor. Iniciarei a contratação e ou viabilização da participação de especialistas de notório saber já para a definição dos próximos passos processuais. Encaminharei consulta a Procuradoria Federal Especializada sobre a possibilidade de realização de estudos em outros países, ou de exigir análise de dados secundários da bibliografia científica já existente sobre a situação da bacia nos países vizinhos, caso necessário. Concordo com a impossibilidade de emissão de Licença Prévia neste momento. Até a definição das complementações deverá a equipe técnica atuar prioritariamente neste processo.

Brasília, 30 de março de 2007

Luiz Felipe Kuhn Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental